



LEI 284/2025

Sebastião Leal-PI, 07 de Julho de 2025.

**Cria o Conselho das Cidades do
Município de Sebastião Leal – Piauí e dá
outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL - PI, no uso das atribuições que
lhes confere a Lei Orgânica municipal, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Administração e Planejamento, o Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. O Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.



Art.3º Compete ao Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO



Art.4º O Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal – PI terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto de forma paritária por membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - Poder Público Municipal (Executivo e Legislativo): 01 titular e 01 suplente da Câmara de Vereadores; 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Administração e Planejamento; 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Infraestrutura; 01 titular e 01 suplente da Secretaria de Educação; 01 titular e 01 suplente do Executivo (Prefeitura Municipal).

II- 01 titular e 01 suplente representante(s) do segmento Movimentos Sociais e Populares;

III- 01 titular e 01 suplente representante(s) do segmento Entidades de Trabalhadores;

IV- 01 titular e 01 suplente representante(s) do segmento Entidades Empresariais;

V- 01 titular e 01 suplente representante(s) do segmento Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa;

VI- 01 titular e 01 suplente representante(s) do segmento Organizações Não-Governamentais.

§1º As entidades representadas a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI devem estar relacionadas às áreas de desenvolvimento urbano e/ou meio ambiente e/ou infraestrutura e/ou ciência e tecnologia e/ou desenvolvimento econômico e/ou planejamento e/ou turismo e serão referendadas ou não, no âmbito dos seus respectivos segmentos, por ocasião da eleição do Conselho Municipal das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI, realizada no âmbito da Conferência Municipal das Cidades, sendo reconhecidas pelos segmentos como organismos com representação de caráter municipal.

§2º Como forma de ampliar a participação popular no conselho, na composição dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos II, III, IV, V, e VI, poderá, opcionalmente, ser eleita uma entidade como membro Titular e outra entidade, diferente, como membro Suplente, desde que ambas pertençam ao mesmo segmento.

Art.5º O mandato das entidades membros do Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI, previstos nos incisos II a VI, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade de 02 (dois) anos ou igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os representantes das entidades Titulares do Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal – PI serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo respectivo representante da entidade Suplente, do mesmo segmento.



Art.6º A participação no Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

Art.7º O Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal-PI, terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitês Técnicos:
 - a) Comitê de Habitação de Interesse Social;
 - b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;
 - c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
 - d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Coordenarão os Comitês Técnicos citados nas alíneas “a” a “d”, do inciso IV, Servidores e/ou Técnicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal, pertencentes às respectivas áreas dos Comitês.

Art.8º Os Comitês Técnicos serão compostos por conselheiros titulares e suplentes e poderão ter convidados especialistas, para participar de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

- I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.



§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10. As reuniões do Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal – PI poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.13. Caberá à Secretaria de Administração e Planejamento prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Planejamento designará técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal- PI.

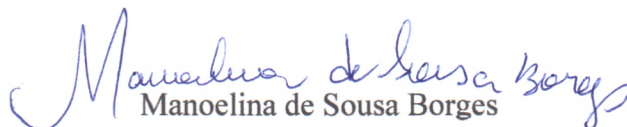
Art.14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Sebastião Leal - PI.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art.16. Revogando -se as disposições em contrário.

Sebastião Leal – PI, 07 de Junho de 2025.



Manoelina de Sousa Borges

Prefeita Municipal